



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



“LEI Nº 2.272 /2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.”

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO A ADERIR AO PROGRAMA NEGOCIA RS, INSTITUÍDO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA LEI N.º 15.448/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 55.307/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LAURO ANTONIO BENEDETTI, Prefeito Municipal de David Canabarro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de David Canabarro a aderir ao Programa Negocia RS, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei n.º 15.448/2020, regulamentada pelo Decreto n.º 55.307/2020, e a receber imóveis em dação em pagamento de dívidas relacionadas aos serviços de saúde não empenhadas do período entre 2014 a 2018.

Art. 2º A dação em pagamento se dará pelo valor de mercado do imóvel constante do laudo de avaliação, observado o intervalo de valores admissíveis em torno da estimativa de tendência central ou do valor arbitrado.

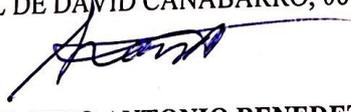
Art. 3º Efetivados o encontro de contas e demais ajustes contábeis, o Município será responsável pelo ônus pela averbação de eventuais edificações ou demolições não registradas, bem como de todos os procedimentos, custos e emolumentos para a transferência da propriedade devidos aos tabelionatos e ofícios imobiliários, bem como por quaisquer encargos relacionados com a transação.

Parágrafo único. Será igualmente responsabilidade do Município a elaboração e a aprovação do material técnico topográfico necessário à regularização registral do imóvel, tal como retificação de área, do desdobro ou do desmembramento e abertura de matrícula, devendo apresentar plantas, memoriais e comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica por ocasião da escritura pública de dação em pagamento, bem como arcar com os ônus pela averbação de eventuais edificações não registradas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO, 06 DE JULHO DE 2021.


LAURO ANTONIO BENEDETTI
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

06.07.2021



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44/2021

Prezados vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização legislativa para que o Município de David Canabarro possa receber, mediante dação em pagamento, imóveis do Estado do Rio Grande do Sul. Tais imóveis serão utilizados para quitação de débitos na área da saúde provenientes de programas pactuados, relativos aos exercícios de 2014 à 2018, que importam num total de aproximadamente R\$ 492.196,80.

Diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, foi criado o programa Negocia RS, para utilização de imóveis ociosos para quitação de parte dessas dívidas.

Assim, entendemos que há relevante interesse público no presente Projeto de Lei, pelo que esperamos sua aprovação e tramitação em regime de urgência, considerando a necessidade de adesão ao Programa Negocia RS.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

David Canabarro, RS, 06 de julho de 2021.

LAURO ANTONIO BENEDETTI
Prefeito Municipal.